



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL  
Procuradoria Geral do Município

LEI Nº. 2.492/PMC/2009.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº. 2.342/PMC/08 QUE DISPÕE SOBRE A  
CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DO IMÓVEL PÚBLICO À  
MÁRCIO RICARDO BRIGIDO – ME E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 44, da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal de Cacoal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica Autoriza a concessão gratuita de direito real de uso, do imóvel denominado Lote 05, Quadra 04, do Parque Industrial, com área total de 2.833,40 m<sup>2</sup> (dois mil oitocentos e trinta e três e quarenta metros quadrados), constante da Matrícula n. 15.980 de 24/07/2008 de, Lote 01, constante da Matrícula n. 15.986; Lote 02, constante da Matrícula n. 15.987 e Lote 03, constante da Matrícula n. 15.988 do Registro Geral de Imóveis, em favor da empresa MARCIO RICARDO BRIGIDO - ME, pessoa jurídica de direito privado no CNPJ n. 08.978.633/0001-80, a fim de ser incorporada na área já concedida pela Lei n. 2.342/PMC/2008 de 07/07/2008, para fins de ampliação da empresa.

Art. 2º Altera o artigo 2º da Lei n. 2.342/PMC/2008, que passa a vigor com a seguinte redação:

*Art. 2º "Poderá a indústria donatária oferecer o imóvel em garantia real, perante instituições financeiras desde que o produto do financiamento reverta integralmente à edificação ou aquisição de maquinário de viabilidade do projeto."*

Art. 3º Dá nova redação ao artigo 12 da Lei n. 2.342/PMC/2008 e cria o artigo 13 na mesma Lei:

*Art. 12 Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder isenção de Alvará, taxas, contribuição de melhorias, serviços públicos e ISS, sobre edificação por período de até 05 (cinco) anos as Indústrias que vierem a ser instalar no Parque Industrial ou no Município de Cacoal ou aquelas que venham a promover ampliações.*

*Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal-RO, 17 de setembro de 2009.

FRANCESCO VIALETTO  
Prefeito Municipal

MARCELO VAGNER PENA CARVALHO  
Procurador Geral do Município  
OAB/RO 1.171